



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 599/2004, DE 24 DE MARÇO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSACIONAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na condição de sujeito ativo, transacionar com o contribuinte devedor, na qualidade de sujeito passivo, a extinção de crédito tributário, mediante os seguintes requisitos:

I – o sujeito passivo poderá extinguir o crédito tributário de que goza a Fazenda Municipal, pela prestação de serviços em áreas indicadas pelo sujeito ativo;

II – para fins do inciso anterior, o dia de prestação de serviços, terá o valor equivalente a 1/25 dos vencimentos do Grupo II, Grau "A" da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Tarumã;

III – atingido pelo total dos dias de prestação de serviços, de acordo com a avaliação indicada, o montante do crédito tributário, o mesmo será devidamente declarado extinto.

IV – o contribuinte (sujeito passivo) deverá comprovar que o mesmo esteja em condições de desemprego e/ou com a situação financeira econômica precária, tal requisito deverá ser devidamente ratificado por Laudo elaborado pela Assistente Social previamente designada por ato do Executivo Municipal.

Art. 2º. – Será considerado em situação financeira econômica precária, a que alude o inciso IV, do artigo 1º, desta Lei, o sujeito passivo, cuja renda per capita familiar seja de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 3º. - O contribuinte interessado em extinguir seu débito com a Fazenda Municipal, nas condições previstas nesta Lei, deverá solicitar, através de requerimento, seja celebrado o competente termo de transação.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 24 de Março de 2004, 14º. Ano de Emancipação Política e 12º. Ano de Instalação


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 24 de Março de 2004.


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSNTOS JURIDICOS